



Edital nº 037/2019

Bolsas de Estudo Artigo 171/CE – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES

Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrição e seleção de acadêmicos dos cursos de graduação, candidatos a bolsas de estudo **para o 1º semestre de 2019**, concedidas nos termos da Lei Complementar n. 407/08, da Lei Complementar n. 583/12, do Decreto n. 2.450/09 e do Decreto n. 2.672/09, que regulamentam o Art. 171/CE da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Capítulo 1 DO OBJETO

Artigo 1º. Os recursos destinados para a Bolsa do Artigo 171/CE são provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES – previstos em Lei Orçamentária Anual – LOA. É um benefício concedido pela Constituição Estadual aos acadêmicos economicamente carentes, regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2019 em um dos cursos de graduação da Instituição e, que se inscreverem e comprovarem as

condições exigidas no presente Edital.

Artigo 2º. Serão concedidas bolsas de estudos aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital.

Parágrafo único: O valor da bolsa corresponderá **no máximo** ao valor da mensalidade do curso do acadêmico selecionado ou o correspondente a dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior (R\$ 1.908,00 – um mil, novecentos e oito reais), acaso o valor da mensalidade seja superior a este.

Capítulo 2 DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, pelos acadêmicos regularmente matriculados no 1º semestre letivo do ano de 2019 – inscrições até o dia **18 de março de 2019 até às 18h59min.** Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniedu.sed.sc.gov.br utilizando o CPF do acadêmico e endereço eletrônico (e-mail).

§ 1º. Poderão efetuar a inscrição para o processo seletivo da Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES, aqueles acadêmicos regularmente matriculados no **primeiro semestre letivo do ano de 2019.**

§ 2º. O acadêmico que já efetuou o cadastro no UNIEDU para participar da Bolsa Artigo 170, **não é necessário efetuar nova inscrição, somente deverá complementar e/ou apresentar a documentação prevista no Artigo 24.**

§ 3º. Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico do UNIEDU e ficha cadastral (ANEXO I) **devidamente assinado pelo acadêmico**, deverão ser comprovadas mediante documentos e apresentados pessoalmente ou por representante na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, dentro de envelope lacrado com **IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO, NÚMERO DA MATRÍCULA E CURSO.**

§ 4º. A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, só se confirma, com a entrega de todos os documentos listados no artigo 24, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da

documentação exigida.

Artigo 4º. Os acadêmicos beneficiados com a Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES serão beneficiados pelo prazo de duração do seu curso, conforme Artigo 37 do presente edital, não havendo processo seletivo de bolsa e inscrições do cadastro eletrônico em próximos anos.

Artigo 5º. Se não ocorrer a observância de qualquer item acima, o acadêmico será desclassificado automaticamente.

Capítulo 3 DO CADASTRO ELETRÔNICO - UNIEDU

Artigo 6º. O cadastro eletrônico no UNIEDU, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniedu.sed.sc.gov.br utilizando o CPF do acadêmico e endereço eletrônico (e-mail).

Artigo 7º. O cadastro eletrônico socioeconômico visa detectar acadêmicos em condições de **vulnerabilidade social**¹ com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Artigo 8º. Para preencher corretamente o cadastro eletrônico do UNIEDU, **é necessário ler o presente Edital, as orientações do UNIEDU e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão**, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 9. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O ACADÊMICO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

1 hipossuficiência/situação de pobreza

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o acadêmico que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família.

§ 4º. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

Artigo 10. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico do UNIEDU e entregue a documentação, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Artigo 11. É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Artigo 12º. A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica desclassificar o acadêmico, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo único: O acadêmico que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final de sua graduação, bem como devolver os valores recebidos.

Capítulo 4

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 13. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplaclages.edu.br, apresentar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis.

Artigo 14. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 3 deste edital, a página www.uniedu.sed.sc.gov.br e abrir o cadastro eletrônico do UNIEDU, utilizando seu CPF e endereço eletrônico (e-mail).

Artigo 15. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico do UNIEDU, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 16. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico do UNIEDU.

Artigo 17. Após a conclusão de sua inscrição eletrônica no UNIEDU, **o acadêmico deverá comparecer na CENTRAL DE ATENDIMENTO nos dias 21 ou 22 de março de 2019**, para entrega da documentação.

Artigo 18. Comparecer na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, munido de formulário de inscrição do UNIEDU, ficha cadastral e de toda a documentação que comprove os dados declarados, dentro de envelope lacrado com **IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO**.

Parágrafo único: A CENTRAL DE ATENDIMENTO não é responsável pela conferência dos documentos, ou seja, não efetuará conferência de documentos, **apenas protocolará o recebimento dos mesmos e autenticará as cópias das CTPS** (conferindo com as originais). O candidato à bolsa é o único responsável por entregar os documentos, conforme Edital.

Artigo 19. Após o dia **18/03/2019**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico do UNIEDU para modificar os dados.

Capítulo 5

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 20. A ausência na CENTRAL DE ATENDIMENTO para entrega da documentação **caracterizará a desistência e desclassificará o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos, não podendo entregar os documentos no pedido de revisão.** Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para protocolar a documentação na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, sem necessidade de procuração.

Artigo 21. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente ou por telefone no setor de Extensão e Apoio Comunitário, **antes do final das inscrições eletrônicas.**

Parágrafo único: Os documentos deverão ser **protocolados em envelope lacrado** com a identificação do candidato (número matrícula, nome e curso – ANEXO II), após a autenticação da CENTRAL DE ATENDIMENTO na cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Artigo 22. A conferência da documentação será realizada pela Equipe Técnica. **Caso falte algum documento, (exceto cadastro eletrônico do UNIEDU e Ficha Cadastral), o acadêmico terá somente o PEDIDO DE REVISÃO para apresentá-lo.** Caso não entregue o documento faltante no período de pedido de revisão, o candidato será **DESCCLASSIFICADO** da seleção do presente Edital.

Parágrafo único: O acadêmico que não apresentar o **cadastro eletrônico do UNIEDU e Ficha Cadastral** na CENTRAL DE ATENDIMENTO será **DESCCLASSIFICADO** do processo seletivo, não sendo possível a análise pela Equipe Técnica. Não será analisado se entregues no período de revisão.

Artigo 23. Todas as alterações nos dados do cadastro eletrônico do UNIEDU, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 6 DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 24. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 171/CE deverão entregar **obrigatoriamente**, os documentos do **ACADÊMICO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR** (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 9 e §§), na ordem abaixo descrita:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Formulário eletrônico do UNIEDU;
- b) Ficha Cadastral (Anexo I) preenchida e com assinatura reconhecida em cartório pelo acadêmico;
- c) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- d) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, **que não possuam RG e CPF**);
- e) Cópia da certidão de casamento ou declaração união estável (com assinaturas reconhecidas em cartório) do candidato ou integrante do grupo familiar; ou Cópia do documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio do candidato ou integrante do grupo familiar; ou Cópia da certidão de óbito na falta de um integrante do grupo familiar;
- f) Comprovante de renda atualizado do candidato e do grupo familiar. Considera-se como **RENDA BRUTA** mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, e outros), descontadas apenas a pensão alimentícia paga, se houver. Os descontos de INSS, IR, empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

F1) DESEMPREGADO OU DO LAR:

f1.1. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura

reconhecida em cartório; cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

f1.2. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

f1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do **representante legal** (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

F2) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (SÓCIO-COTISTA), DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

f2.1. Os três últimos pró-labores da remuneração mensal;

f2.2. ECF - Escrituração Contábil Fiscal e DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

f2.3. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

f2.4. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (ano-calendário 2017/exercício 2018);

f2.5. Declaração Anual do Simples (ano-calendário 2017/exercício 2018);

f2.6. Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual (ano-calendário 2017/exercício 2018) e Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

f2.7. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

f2.8. CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;

f2.9. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

f2.10. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa, expedida pelo site da Receita Federal ou protocolada na Junta Comercial ou Secretaria de Estado da Fazenda;

f2.11. Em caso de saída do sócio cotista, apresentar Certidão Simplificada atualizada, contendo CNPJ e o número da Junta Comercial;

F3) TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”):

f3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador);

f3.2. Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

f3.3. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

F4) COMPROVANTE DE RENDA AGREGADA (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

F5) ESTAGIÁRIO:

f5.1. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que **conste o valor** recebido pelo mesmo;

f5.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

F6) APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS OU QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA OU PRIVADA:

f6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

f6.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

F7) EMPREGADO/ASSALARIADO:

f7.1. Os três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

f7.2. Os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com

identificação da empresa ou instituição;

f7.3. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

F8) AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL/ARRENDATÁRIO:

f8.1. Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria se houver;

f8.2. Imposto Territorial Rural – ITR;

f8.3. Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas indicando atividade ou declaração negativa se for o caso;

f8.4. Declaração de Associado de Cooperativas, e

f8.5. Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural emitida na Unidade Conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL);

f8.6. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

f8.7. Para acadêmicos residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB- SC (projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC);

f8.8. Para acadêmicos residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade;

F9) ALUGUEL(IS) DE IMÓVEL(IS): Contrato de locação ou arrendamento (com assinaturas reconhecidas em cartório), acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

F10) RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses);

F11) NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração do responsável informando que **não recebe pensão alimentícia** com assinatura reconhecida em cartório (quando for o caso).

F12) PROFESSOR ACTs:

f12.1. Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e cópia das três últimas folhas de pagamento;

f12.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplaclages.edu.br/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

g) Extrato impresso na página da Receita Federal 2018:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no *link* **“CONSULTA RESTITUIÇÕES IRPF ANO 2018”**, obtido com a digitação do número do CPF e data de nascimento do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos);

h) Declaração de imposto de renda pessoa física (**DIRPF**) **ano-calendário 2017/exercício 2018**, que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2017/exercício 2018 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: **“Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil”**. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento.

i) Declaração de propriedade ou não de veículo automotor expedido pelo **DETRAN** (do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar, com idade igual ou acima de 18 anos) – modelo declaração para solicitação do Detran em www.uniplaclages.edu.br/bolsas. **ESTE DOCUMENTO DEVE SER SOLICITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL;**

j) Declaração com assinatura reconhecida em cartório, caso conste veículo na certidão do DETRAN que não esteja em poder do grupo familiar, informando os motivos;

k) Cópia do comprovante de **residência dos últimos 2 (dois) anos** no Estado de Santa Catarina (água, luz ou telefone);

l) Declaração de residência há mais de dois anos no estado de SC, **com assinatura do candidato e duas testemunhas (reconhecer assinatura de todos em cartório);**

- m) Cópia do histórico escolar do **ensino médio**;
- n) Declaração de recebimento de **bolsa integral**, expedida pela instituição de ensino em que cursou o **Ensino Médio**, quando se tratar de candidato que frequentou o Ensino Médio em Instituição Privada de ensino;
- o) termo de compromisso assinado em que o candidato assume as responsabilidades previstas no Art. 11 do Decreto n. 2.672/09.

II - DOCUMENTOS DO ACADÊMICO (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO) E DE TODO O GRUPO FAMILIAR (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 18 e §§):

- a) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;
- b) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;
- c) Atestado de doença crônica, deficiência física ou invalidez permanente, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download) com data (atualizada), carimbo e assinatura de profissional de saúde (**médico especialista na área de deficiência/doença do acadêmico**), constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa; informações complementares que deverão ser apresentadas juntamente com o atestado: 1 - Se deficiente físico, deverá informar se faz uso de órtese, prótese ou adaptações; 2 – Se deficiente auditivo, deverá anexar exame de audiometria recente (até seis meses); 3 – Se deficiente visual, deverá anexar exame de acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual; 4 - Se deficiente mental, deverá informar a data de início da doença, especificar as áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas; 5 – Se deficiente com deficiência múltipla, deverá especificar a associação de duas ou mais deficiências.
- d) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado); No caso da Empresa TRANSUL, localizada em Lages-SC, apresentar declaração emitida pela empresa.
- e) Comprovante atualizado de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino

Superior não gratuita ou colégio particular (fundamental e médio);

f) Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos), quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos 6 meses) com assinatura reconhecida em cartório (quando se tratar de único integrante no grupo familiar);

g) Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua (residencial ou veículo);

h) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

i) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os GASTOS COM MORADIA:

i1) Aluguel - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente (conforme modelo em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório; Comprovações do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone);

i2) Financiamento Residencial - cópia do recibo da última parcela paga.

i3) Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros].

§ 1º. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição da Controladoria, da Comissão Fiscalizadora das bolsas do Artigo 171/CE - FUMDES, da Administração da UNIPLAC, da Secretaria Estadual de Educação e do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Por este motivo, não devem ser entregues documentos originais (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

§ 2º. A Controladoria não fornecerá cópia de documentos apresentados em processos de bolsas de anos/semestres anteriores.

§ 3º. O acadêmico ou seu representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Artigo 25. O acadêmico que entregou os documentos para o processo seletivo da Bolsa Artigo 170 2019/1, **deverá apenas complementar os documentos listados no Artigo 24 do presente Edital.**

Artigo 26. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados legíveis, **formulário eletrônico do UNIEDU e ficha cadastral** será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Capítulo 7

REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 27. O acadêmico/candidato a bolsa de estudo do Artigo 171/CE - FUMDES, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- Concessão e Seleção:

- a) Poderá cursar mais que uma graduação ao mesmo tempo, porém o benefício se dará somente em uma das graduações;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação, exceto licenciatura curta;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na licenciatura curta;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados em 2018/2, se beneficiado com bolsa no referido semestre, se for o caso;
- f) Ter o cadastro eletrônico do UNIEDU e documentos aprovados;
- g) Estar regularmente matriculado no **1º semestre letivo do ano de 2019**, em um dos cursos de graduação da UNIPLAC;
- h) Será considerada a renda familiar per capita não superior a 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional;
- i) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores, se for o

caso;

- j) Ter cursado todo ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral;
- k) Residir no mínimo, há 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina.
- l) A comissão técnica se reserva no direito de desclassificar do processo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas apresentadas pelo candidato ou grupo familiar.

- Manutenção:

- a) A cada semestre letivo, regularizar a situação acadêmica (matrícula) dentro do prazo, conforme calendário acadêmico;
- b) Observar o prazo indicado para assinar o recibo mensal da concessão da bolsa. A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa para os meses seguintes;
- c) Não ter concluído o curso de graduação;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social;
- e) Ter **aproveitamento de 100%** dos créditos matriculados a cada semestre posterior ao recebimento da bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES;
- f) **Entregar semestralmente** através de protocolo na CENTRAL DE ATENDIMENTO, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;
- g) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista;
- h) Não receber durante a vigência da bolsa vinculada ao FUMDES, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos ou da UNIPLAC.

§ 1º. Em caso de empate será levado em consideração o acadêmico de melhor histórico escolar no Ensino Médio.

§ 2º. O acadêmico beneficiado com a Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES deverá dirigir-se ao setor de Extensão e Apoio Comunitário (CENTRAL DE ATENDIMENTO) para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme aviso posterior disponibilizado no site e nos murais da Universidade. **A NÃO ASSINATURA NO PRAZO CAUSARÁ A PERDA DO BENEFÍCIO E RESULTARÁ O RESSARCIMENTO À INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO RECEBIDO.**

§ 3º. Na modalidade de Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES, somente o acadêmico beneficiado poderá assinar o recibo de concessão da bolsa, não sendo possível a representação por procuração.

Capítulo 8

DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDOS PELOS BOLSISTAS

Artigo 28. Os bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo do Artigo 171/CE - FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos ou da UNIPLAC;

II – cumprir os regulamentos da UNIPLAC;

III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar semestralmente ao setor de Controladoria/Bolsas (através da CENTRAL DE ATENDIMENTO), documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;

IV - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) não cumprimento do compromisso firmado; e

b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES em que está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo implica automático cancelamento da bolsa.

Capítulo 9

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência (IC) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e que foram informados no cadastro eletrônico, preenchido pelo candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida.

I. O índice de carência econômica é determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

- a)** Renda Familiar – **RF** (Valor em reais);
- b)** Moradia do estudante – **ME** (alugada ou financiada / própria ou cedida);
- c)** Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** (Sim/Não);
- d)** Possui despesa familiar mensal com transporte escolar – **TC** (Sim/Não);
- e)** Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** (Sim/Não);
- f)** Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF**.

II. Para os itens “c”; “d” e “e” a opção **Sim** terá peso “0,8” e a opção **Não** terá peso “1”.

III. Para o item “b” a opção **Alugada ou financiada** terá peso “0,8” e a opção **Própria ou cedida** terá peso “1”;

IV. Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

V. Fórmula do Índice de Carência (IC).

IC: RF.ME.DE.TC.DDC

GF.100

(Renda familiar X Moradia do estudante X Despesa com educação X Transporte escolar X Doença crônica) / Nº pessoas do grupo familiar)

Artigo 30. Após a obtenção de IC será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 27 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 31. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico no UNIEDU, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES são limitadas e suficientes para atender apenas uma parte dos inscritos.

Artigo 32. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico que deverá comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico e ficha cadastral.

Parágrafo único: Os acadêmicos inscritos na Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 33. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da Instituição, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

Parágrafo único. A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizado pelo assistente social devidamente identificado, nos casos em que entender pertinente e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem, durante todo o processo de seleção, concessão e manutenção da bolsa de estudo.

Artigo 34. Compete à Equipe Técnica:

- I** – Conferir os documentos e cadastro eletrônico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
- II** – Verificar os requisitos constantes nos artigos 24, 27 e 45 do presente Edital;
- III** – Receber as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV** – Homologar o resultado e encaminhá-lo para que a IES divulgue em mural na internet e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

§ 1º - Cabe à equipe técnica, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

§ 2º - Poderá a equipe técnica se valer de informações obtidas na Serasa e/ou outros órgãos públicos e privados para conferência das informações prestadas pelo acadêmico.

Artigo 35. A Equipe Técnica será nomeada pela Fundação UNIPLAC através de Portaria.

Artigo 36. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos será constituída com a participação dos seguintes membros:

- I** - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;
- II** - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e

IV - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 1º. Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas apurar as denúncias recebidas.

Capítulo 10

DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 37. A Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES terá validade pelo prazo de duração do curso, respeitando a disponibilidade financeira do Governo do Estado de SC.

Capítulo 11

DO RESULTADO PRELIMINAR

Artigo 38. Os pedidos deferidos e indeferidos da Bolsa do Artigo 171/CE serão divulgados no dia **01 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 39. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na *internet* www.uniplaclages.edu.br e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 12

DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Artigo 40. O acadêmico que deseja interpor recursos ao resultado da bolsa de estudo, disporá de dois dias, **02 e 03 de abril de 2019**, para fazê-lo, através de justificativa por escrito e fundamentado na CENTRAL DE ATENDIMENTO da Instituição e endereçado a Controladoria/Bolsas de Estudos.

Artigo 41. O resultado dos recursos, bem como a divulgação dos beneficiados com a Bolsa do Artigo 171/CE, será divulgado no dia **10 de abril de 2019** podendo ser prorrogado a critério da Universidade, afixado em murais, na *internet* www.uniplaclages.edu.br e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 13

DAS DENÚNCIAS

Artigo 42. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de documento entregue no protocolo geral da Instituição, no canal direto e e-mail (ouvidoria@uniplaclages.edu.br), que será encaminhado a Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo único. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 43. Recebida a denúncia, a investigação e apuração dos fatos denunciados deverão ser realizadas pela Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos, e poderá solicitar o acompanhamento de uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e em conjunto com a Comissão encaminharão à Procuradoria Jurídica da Fundação UNIPLAC, para tomada de providências.

Artigo 44. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

Parágrafo único: O resultado das denúncias será apresentado por meio de relatório da Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da UNIPLAC.

Capítulo 14

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 45. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na condição de licenciatura curta;
- d) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa ou financiamento;
- e) Concluir o curso de graduação;
- f) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta;
- g) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- h) Quando o acadêmico, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;
- i) Não assinar a prestação de contas referente à concessão da bolsa;
- j) Ter aproveitamento inferior a 100% dos créditos matriculados, ou seja, apresentar reprovação nas disciplinas cursadas;
- k) Não estiver regularmente matriculado, conforme prazo do calendário acadêmico;
- l) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- m) Existir incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- n) Apresentação de documentos ilegíveis;
- o) Ter renda familiar per capita superior a 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional;
- p) Constatação da não carência socioeconômica em visita domiciliar;
- q) Não cumprir com as responsabilidades exigidas no Artigo 28 do presente Edital.

Parágrafo único. O bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelos itens acima, deverá restituir à UNIPLAC todos os valores recebidos.

Capítulo 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

Artigo 47. No final do processo serão sorteados aleatoriamente estudantes beneficiados com bolsas de estudo, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados e/ou informações, estarão sujeitos às disposições deste edital.

Artigo 48. Ao preencher sua inscrição para o processo seletivo da bolsa do Artigo 171/CE FUMDES, via *Internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 171/CE - FUMDES da UNIPLAC, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

Artigo 49. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 50. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES deve comparecer ao setor de Extensão e Apoio Comunitário para efetuar a assinatura da PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

Artigo 51. O acadêmico beneficiado com Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Convênio, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras, Vagas Ociosas, Bolsa Funcionário, Bolsa Dependente/Funcionário, Bolsa Empresa ou Terceiros, Transferência Externa, Reingresso, entre outras modalidades etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 171/CE - FUMDES e caso seja beneficiado deverá **optar por um dos benefícios**.

Artigo 52. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (apoiocomunitario@uniplaclages.edu.br) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao setor de Extensão e Apoio Comunitário.

Artigo 53. Para fins do presente Edital, entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

Artigo 54. Para fins do presente Edital, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato, se as demais despesas suas são custeadas por familiares.

Artigo 55. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação UNIPLAC.

Lages, 15 de Março de 2019.

Carlos Eduardo de Liz
Diretor Executivo
Fundação UNIPLAC